



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº. 347/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2276
Página 377,378, em 02/06/2021


Funcionário

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orçamentária nº 2637/2020, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.014.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS	
220 - 3.3.90.47.00.00		01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0014.2.155.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	
328 - 3.3.90.47.00.00		01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.203.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO	
398 - 3.3.90.39.00.00		01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0017.2.226.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
583 - 3.1.90.94.00.00		01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
		Total Suplementação:	66.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

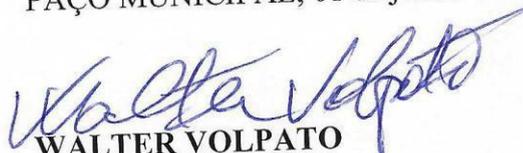
Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Redução					
08.000.00.000.0000.0.000.				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.014.				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS	
213 -	3.3.90.30.00.00			01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0014.2.155.				SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	
318 -	3.3.90.30.00.00			01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.				SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.				DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.204.				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO	
401 -	3.3.90.39.00.00			01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
433 -	3.3.90.36.00.00			01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
10.001.10.301.0017.2.222.				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
468 -	3.1.90.94.00.00			01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
				Total Redução:	66.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Jane Freitas de Oliveira	391411	4	18	Conj. Res. José Richa
Luzia Cardoso Pereira	391422	5	8	Conj. Res. José Richa
Laudiceia David	391505	8	8	Conj. Res. José Richa
Neuza Joaquina da Silva	391761	17	3	Conj. Res. José Richa
Ecoinga Construtora de Obras Ltda	400454	21	1/2/3D	Loteamento Ecovalley
Ecoinga Construtora de Obras Ltda	400456	21	1/2/3F	Loteamento Ecovalley
Raphael Hoffmann Ceconi	400300	27	5A	Loteamento Ecovalley
Paulo Sergio Cardoso	392676	29	7	Loteamento Ecovalley
Camila de Camargo José	443599	49	5B	Loteamento Ecovalley
Andrielli dos Santos Fayola	394574	8	3	Jardim Ouro Verde IV
J. V. Vignoto & Cia Ltda	394987	11	11	Jardim Aurora
Eloisa Beatriz Pereira Maciel	448901	33	4	Jardim Aurora
Messias dos Santos	442948	121614	1/1/1/21	Unificação Jardim Ouro Verde II-III E IV
Luiz Carlos Conti	442950	121614	1/1/1/23	Unificação Jardim Ouro Verde II-III E IV
Leonardo Luiz da Silva	399924	1	6B1	Jardim Oriental
Patricia Ferreira Germano	442925	7	12B	Jardim Oriental
Daniela Correa	400368	8	8B	Jardim Oriental
Danielle de Cassia Nery	442991	23	7A	Jardim Ouro Verde III
Aline Daiane Sabino Rais dos Santos	397715	16	11	Jardim São Paulo
Fabiana Donelli Gomes	443652	18	23A	Jardim França
Franciele Pimentel dos Santos	400160	207A	207AIREM	Cd. Res. Arvoredo Bl. 10 APTO 104
Raphael Marcio de Paulo	401879	44	7	Jardim São Paulo II
M M Merlos Empreendimentos Ltda	443386	7	10	Jardim Leblon
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	444552	33	34	Jardim Aurora II
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	448090	6	16	Jardim Aurora III
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	448365	16	19	Jardim Aurora III
Vignoto & IMHX Empreendimentos Ltda	448369	16	23	Jardim Aurora III

Paço Municipal, 01 de Junho de 2021.

SERGIO DE FREITAS
Diretor do Depto de Adm. De Receitas

JOSÉ SIDNEY GREMES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Cristiane Vitorino de Toledo Bocardi
Código Identificador:2635335A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 347/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orçamentária nº 2637/2020, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.014.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
220 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0014.2.155.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMILIAS E INDIVÍDUOS	1.000,00
328 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.203.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO	50.000,00
398 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0017.2.226.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	14.000,00
583 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66.000,00
Total Suplementação:			

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.014.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
213 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0014.2.155.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMILIAS E INDIVÍDUOS	1.000,00
318 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	

09.001.18.541.0016.2.204.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO	50.000,00
401 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.000,00
433 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	8.000,00
468 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66.000,00
Total Redução:			

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcides Ferreira
Código Identificador:61250FA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO N. 49/2021

DECRETO Nº 49/2021

SÚMULA: Determina a aplicação de medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, conforme Decreto do Estado do Paraná n. 7.672, de 17 de maio de 2021, e dá outras providências.

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado e no Município, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;
Considerando que atualmente o município se encontra com 4 (quatro) casos ativos e 9 (nove) casos suspeitos no Município de Altamira do Paraná;
Considerando que necessário se faz tomar MEDIDAS URGENTES, no sentido de se evitar mais mortes, preservando o mais importante, que é a vida do nosso povo;
Considerando que a conduta de desobedecer à ordem legal de funcionário público, constitui crime conforme prevê o Art. 330 do Código Penal;
Considerando que a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, é crime apenado nos termos do art. 268 do Código Penal;

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial da Lei Federal 13.979/2020:

DECRETA:

Art. 1º Determina o cumprimento das medidas restritivas previstas no Decreto do Estado do Paraná n. 7.672, de 17 de maio de 2021, que não sejam conflitantes com as medidas específicas para o Município de Altamira do Paraná constante nesse Decreto.

Art. 2º Institui no período das **20h às 05 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
§1º A medida prevista no “caput” deste artigo terá vigência a partir das 13 horas do dia 01 de junho de 2.021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2.021.

§2º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo estes entendidos como urgências e emergências médicas, hospitalares, odontológicas e veterinárias, o deslocamento em virtude de trabalho, bem como as entregas na modalidade “delivery”.

§3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, diariamente, no horário compreendido no “caput” deste artigo.

Art. 3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, de **segunda a sexta feira**:

I- Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveteria e similares: **das 10h às 20 horas**, com limitação da capacidade em **25%** (vinte e cinco por cento).

- Para a modalidade de entrega “delivery”, poderá funcionar até as **23 horas**.
- Fica **proibida** a comercialização de **bebidas alcoólicas** após as **20 horas**, mesmo que por “delivery”.

II - Padarias: **das 06 horas às 20 horas**, com limitação da capacidade em **25%** (vinte e cinco por cento), sem restrição de horário para a modalidade de entrega “delivery”.

- Para a modalidade de entrega “delivery”, poderá funcionar até as **23 horas**.
- Fica **proibida** a comercialização de **bebidas alcoólicas** após as **20 horas**, mesmo que por “delivery”.

III - Salões de beleza e Barbearias: **das 08h às 20 horas**, de **segunda a sexta**, respeitando ainda as seguintes regras:

- organizar agenda de modo a ampliar o intervalo entre os atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos a serem utilizados;
- ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou em isolamento em decorrência do COVID-19;
- o profissional e o cliente deverão higienizar as mãos antes e no final das atividades;